



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2018.

**Comunicação: 434-2018**

**PROCESSO Nº 769-2018**

**MEDIDA INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR**

**REQUERENTE: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**REQUERIDO: NOVA IGUAÇU FUTEBOL CLUBE e GOYTACAZ FUTEBOL CLUBE**

**DECISÃO**

Trata-se de pedido de reconsideração do Nova Iguaçu Futebol Clube, diante da decisão proferida no Plantão do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro que determinou a interdição de sua arena.

Traz aos autos Boletim de Ocorrências interno da Polícia Militar onde é relatado que para conter a invasão ao vestiário que se iniciava, foi necessário o uso de força policial, através de disparo de arma de fogo para que os torcedores fossem contidos.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Apesar de existirem elementos que demonstram a preocupação do clube para resolver as consequências ocorridas em decorrência do lastimável episódio, de certo que nesse momento não existe segurança alguma com relação à impossibilidade de fatos análogos se repetirem em sua praça de desportos.

Acrescente-se que o fato de um dos disparos ter sido realizado pela Polícia Militar, não significa que outros não possam ter vindo dos seguranças privados, fato que deve ser apurado com muita cautela.

Além disso, o próximo jogo em que o requerente será mandante ocorrerá apenas em 09 de janeiro, o que concede tempo para que essa nova versão dos fatos seja devidamente confrontada com a outra que foi amplamente divulgada pela imprensa.

Por tais razões, a liminar concedida deve ser mantida por seus próprios fundamentos, além destes aqui lançados nesta decisão, o que poderá ser revisto após o cumprimento das exigências contidas na ordem anterior, além daquelas a seguir lançadas:

1. **Apresente o Nova Iguaçu Futebol Clube Laudos da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros dentro dos seus respectivos prazos de validade;**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 
2. **Apresente o Nova Iguaçu Futebol Clube Plano de Segurança dentro de padrões técnicos aceitáveis e firmado por pessoa física ou empresa com expertise para tal;**
  3. **Oficie-se o 20º Batalhão de Polícia Militar, através de seu Comandante, para que tome conhecimento das decisões contidas nestes autos e também informe com a presteza que lhe é peculiar, se o Nova Iguaçu Futebol Clube possui condições para receber partidas com torcida e se todos os eventuais disparos foram efetuados por policiais militares.**

Após, remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça Desportiva para que opine sobre o pedido de reconsideração do Nova Iguaçu Futebol Clube.

Dê-se ciência às partes.

Publique-se e intime-se

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2018.

**MARCELO JUCÁ**  
**PRESIDENTE TJD/RJ**